



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 1011/2026

Institui a Política Municipal de Transparência da Fila de Espera para Consultas, Exames e Procedimentos realizados na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Guapirama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guapirama, a Política Municipal de Transparência da Fila de Espera para consultas, exames e procedimentos realizados pela rede pública municipal de saúde ou custeados com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal divulgará, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, informações atualizadas acerca das filas de espera referidas no art. 1º.

Art. 3º A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações de caráter geral e estatístico:

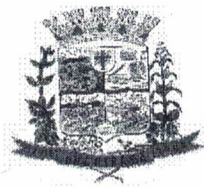
- I – tipo de consulta, exame ou procedimento;
- II – quantidade total de pacientes aguardando;
- III – tempo médio estimado de espera;
- IV – especialidade médica, quando couber.

§1º A divulgação observará exclusivamente dados consolidados, sendo vedada a identificação nominal ou qualquer forma de exposição de dados pessoais dos pacientes.

§2º Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como os princípios constitucionais da intimidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º As informações deverão ser disponibilizadas:

- I – no sítio eletrônico oficial do Município;
- II – no Portal da Transparência, quando houver campo específico;
- III – no mural da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 5º A execução desta Lei observará os princípios da publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, utilizando-se dos recursos humanos e materiais já existentes, não implicando criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama, em 09 de abril de 2026.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal